

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Outorgante: Francisco das Chagas Marques, brasileiro(a)-
divorciado, funcionário Público, portador do RG nº 781408, e do
CPF nº 405.845.424-53, residente na
RUA: Cicero Pedro da Cunha, BAIRRO:
Vila Rosado, cidade Mossoró - Rio Grande
do Norte, nomeia e outorga poderes a Outorgada: KELLY MARIA MEDEIROS
DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada, portadora da OAB/RN
7.469, EMMANUEL SARAIVA FERREIRA OAB/PB 16928 podendo serem
intimados na Rua Antonio Vieira de Sá nº 986, Mossoró-RN, ao qual
confere amplos e gerais poderes para o foro em geral com a cláusula
"ad Judicia", para ajuizar ação de cobrança na Comarca
Mossoró -RN, podendo a outorgada, confessar, assinar,
desistir, propor acordo, receber intimações, dar quitação,
transigir, apresentar réplica, oposições, firmar acordo, receber e
levantar ALVARA JUDICIAL, decorrente da presente ação, apresentar
recurso e contra razões, e ainda requererem seguro de vida, junto
bem como, substabelecer esta com ou sem reservas de poderes, podendo
levantar alvará judicial, acompanhar todo processo até o final do
julgamento, representado ainda os interesses do outorgante, podendo
ajuizar apelação, ou, qualquer outro remédio jurídico competente,
junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, para
garantir o direito do outorgante, e finalmente, praticar todos os
atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Mossoró - Rio Grande do Norte, em 23/12/2019.

Outorgante: Francisco das Chagas Marques.

- Isento de reconhecimento de Firma, em face de Lei nº 8.952, de 13/12/1994, que dá nova redação ao art. 38 do CPC.



DECLARAÇÃO DE POBREZA

Francisco das Chaves Marques, brasileiro(a), divorciado, funcionário público portador do RG nº 781 408, e do CPF 405.845.424-53, residente na Cicero Pechô da Cunha, na Cidade de Mossoró - Rio Grande do Norte. Declara nos termos da Lei n. 1.060/50, que é pobre na forma da Lei, não dispondo de meios que possibilitem a custear as despesas processuais na Ação de Cobrança c/c reparação de danos, na Comarca de Mossoró - Rio Grande do Norte. Afirma ainda ser convededor das sanções penais, caso a presente não retrate a verdade dos fatos. Nada mais digno de registro, assina o presente.

Comarca de Mossoró-RN em 23/12/2019.

Declarante: a Francisco das Chaves Marques

CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.
Falso reconhecimento de firma ou letra.



DECLARAÇÃO DE ISENTO DO IMPOSTO DE RENDA

Eu, Francisco das Chagas Manques, brasileiro, divorciado,
funcionário público, com CPF nº 405.845.424-53, residente na
Rua Cicero Pedro da Cunha nº 866, BAIRRO: Vila Rosado,
Mossoró -RN, DECLARA, sob as penas da lei que é isento
de declarar imposto de renda, por não ter meios suficientes,
fazendo presente declaração nos termos- conforme previsto na Lei
7.115/83. Estou ciente das sanções administrativas, penais e
cíveis, nos termos do art. 299 do CPB. Nada mais a constar lavro o
presente para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Mossoró-RN, em 23 /dezembro /2019.

Declarante: Francisco das Chagas Manques

CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Falso reconhecimento de firma ou letra.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS
COM CLAUSULA "AD EXITUM"

Pelo presente instrumento de contrato, firmado entre as partes de um lado, doravante identificado como contratante Francisco das Chagas Marques brasileiro(a) divorciado, funcionário público portador do CPF: 405.845.424-53, residente na Rua: Cicero Pedro da Cunha, 866, Bairro: Vingf Rosado, cidade Mossoró, com os advogados: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada; WAMBERTO BALBINO SALES, brasileiro, casado, advogado, ambos podendo serem citados na Rua Antonio Vieira de Sá nº 986, Aeroporto, em Mossoró - RN, doravante identificados como contratados, a prestação dos seguintes serviços profissionais:

- 1- A parte contratante celebra com os contratados, a prestação de serviços advocatícios, com objetivo de ajuizar ação própria junto a Comarca de Mossoró - RN, tendo como parte demandada, a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A;
- 2- A parte contratante, não pagará qualquer valor aos contratados de imediato, sendo que, ao final na lide, ocorrendo procedência caberá a parte contratante, pagar aos contratados o valor correspondente à **30% (trinta por cento)**, sob o valor da condenação, **independente da verba sucumbencial a ser arbitrada pelo Juízo da causa**;
- 3- Em caso de insucesso da demanda, a parte contratante não desembolsará quaisquer valores aos contratados, o risco será arcado pelos advogados contratados, independente do ônus de deslocamentos, alimentação, contratação de outros advogados, dentre outras despesas até a entrega final da pretensão requerida, sendo que, o presente firma-se na clausula **"ad exitum"**;
- 4- Em caso de desistência da demanda, ou, revogação dos poderes em favor de outros outorgados, deverá a parte contratante, pagar aos contratados, o valor correspondente à **30% (TRINTA POR CENTO)** sob o valor da causa;
- 5- Nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, caberá a parte contratada, requerer a expedição do competente alvará judicial, em separado ao da parte contratante, ao fim da lide..

Elegem as partes, para dirimir quaisquer dúvidas, e execução inclusive o presente, a comarca de Mossoró - Rio Grande do Norte.

Nada mais a constar vai o presente devidamente assinado para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Mossoró - Rio Grande do Norte, em 23 / 12 / 2019.

Contratante: x Francisco das Chagas Marques

Contratado: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO

OAB/7469

Testemunhas: _____

CPF nº _____

Testemunhas: _____

CPF nº _____



id: 0892963 - Seq: 01458 / 008801 - F00000 MOBLPE.07.EM06.M0519.TXT_fisco_regra_07_a-

...

PAG.:
1/5

(84) 9 8828 2959

8314 2312



FIXO

TELEMAR NORTE LESTE S/A - INSC. ESTADUAL: 20.054.091-2
CNPJ: 33.000.118/0016-55 - INSC. FEDERAL: 59020-400
AV. PRUDENTE DE MORAES, 757 - NATAL - RN CEP: 59020-400
MATRIZ CNPJ: 33.000.118/0001-79

CTC RECIFE PE PL10
FRANCISCO DAS CHAGAS MARQUES
RUA CICERO PEDRO DA CUNHA, 866
VINGT ROSADO
59626-260 MOSSORÓ RN



14001458



14001458

721351220 09002 00000021286 30 230519

Referência

MAIO /2019

Total a pagar

R\$ 60,36

Telefone

(84) 3314-2312

Vencimento

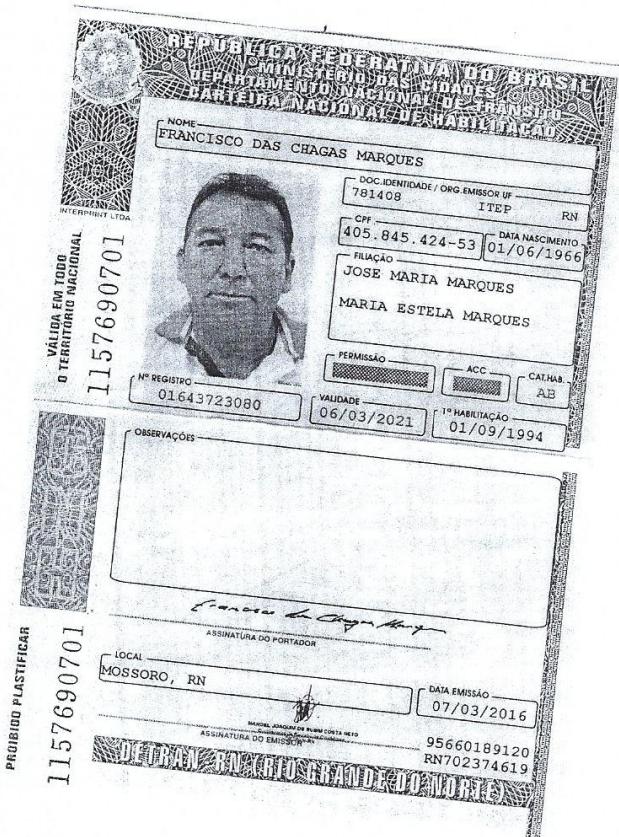
01/06/2019

Resumo da sua fatura



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 30/07/2020 17:45:31
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073017453175700000055870195>
Número do documento: 20073017453175700000055870195

Num. 58178435 - Pág. 1





BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

PRF

PROTOCOLO: N° 19029101B01



Maiores dúvidas acesse: www.prf.gov.br/portal



Para cópia do seu Boletim acesse o sítio: www.prf.gov.br/novobat /consultar Informe o número do protocolo e o CPF/CNPJ de um dos envolvidos no acidente; e Clique em imprimir.



Atenção: As vítimas de acidente têm direito ao recebimento do Seguro DPVAT. Para maiores informações, acesse: www.dpvatseguro.com.br Em casos de avaliação de danos com MÉDIA ou GRANDE MONTA, verificar os trâmites da Resolução 544 do CONTRAN. Procure o órgão estadual de trânsito (DETRAN) do seu Estado, antes de fazer reparos no veículo.

191



Documento assinado eletronicamente por CLAUDIO ALYSSON, matrícula 1535799, Policial Rodoviário Federal, em 03/06/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19029101B01 e o número de controle 5B030ED03284665885C1A12DDAC4BB.



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 30/07/2020 17:45:33
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073017453245100000055871968>
Número do documento: 20073017453245100000055871968

Num. 58178458 - Pág. 1



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO Nº 19029101B01

INFORMAÇÕES GERAIS

Data: 02/06/2019 Hora: 20:40 Município: MOSSORÓ/RN
BR: 110 KM: 46,3 Sentido: Decrescente
Policial responsável pelo atendimento: CLAUDIO ALYSSON, 1535799

ASPECTOS DO LOCAL

Tipo de via: Principal	Tipo de pavimento: Asfalto
Tipo de pista: Simples	Condição da Pista: Seca
Estrutura Viária: Interseção de Vias	Localidade urbanizada: Sim
Acostamento: Sim	Canteiro Central: Não
Condição meteorológica: Céu Claro	Fase do dia: Plena Noite

IMAGENS PANORÂMICAS



SENTO DECRESCENTE



SENTO CRESCENTE

NARRATIVA

No dia 02/06/2019, por volta das 20h40, no km 46,3 da BR-110, em Mossoró-RN, ocorreu um acidente, do tipo colisão transversal, com uma vítima leve. Os veículos envolvidos foram: o automóvel FORD/KA FLEX (V1); e o ciclomotor TRAXX/JL50Q-8 (V2). Com base na análise dos vestígios materiais identificados, constatou-se que V2 trafegava na BR-110 pelo sentido Mossoró-RN / Areia Branca-RN, no momento em que V1 tentou adentrar a rodovia proveniente de uma rua que fica perpendicular à BR, neste instante, houve a colisão transversal entre os veículos, com posterior tombamento de V2 e queda do seu ocupante. Após o impacto inicial, V1 arrastou V2 até o acostamento da faixa do sentido contrário ao que o ciclomotor trafegava, conforme marcas de arrasto deixadas no asfalto. A colisão transversal se deu na faixa do sentido Mossoró-RN / Areia Branca-RN. Com o impacto, o condutor de V2 foi arremessado sobre o capô do automóvel e posteriormente ao para-brisa dianteiro, conforme danos identificados no veículo, em seguida, caiu sobre a pista de rolamento. A posição final dos dois veículos foi o acostamento do sentido Areia Branca-RN / Mossoró-RN, sendo que V2 ficou sob o para-choque dianteiro de V1. A dinâmica do acidente encontra-se representada no croqui. Conforme constatações em levantamento de local de acidente, concluiu-se que o fator principal do acidente foi a ação de adentrar a BR sem observância do trânsito de veículos que seguiam por esta via preferencial, ação essa realizada por V1. Observações: O local do acidente estava preservado com relação aos veículos envolvidos, no entanto, condutor e passageiro de V1



Documento assinado eletronicamente por CLAUDIO ALYSSON, matrícula 1535799, Policial Rodoviário Federal, em 03/06/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19029101B01 e o número de controle 5B030ED03284665885C1A12DDAC4BB.

191





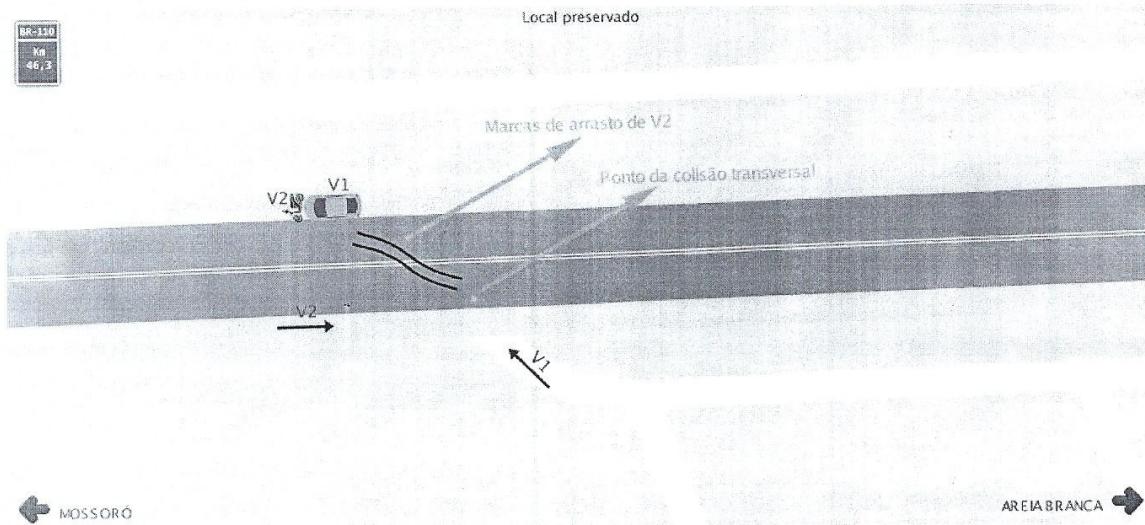
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 19029101B01

haviam se evadido para local incerto. O local apresentava sinalização horizontal de proibição de ultrapassagem em ambos os sentidos. O condutor de V2 foi socorrido por equipe do SAMU para o Hospital Regional Tarcísio Maia. O condutor e passageiro de V1 evadiram-se para local não identificado. O condutor de V2 relatou que essas pessoas portavam armas de fogo no momento em que empreenderam fuga. V1 apresentava queixa de roubo e foi encaminhado a Delegacia de Plantão da Polícia Civil em Mossoró. V2 foi entregue ao Sr. Francisco Lourenço da Costa Neto, conforme orientações do proprietário. Não conseguimos realizar o teste em virtude da prioridade ao atendimento médico do condutor de V2. Não apresentava indícios de estar sob efeito de álcool.

CROQUI DA CENA DO ACIDENTE



MOSSORÓ

AREIA BRANCA

AMARRAÇÃO - NÃO REALIZADA

EVENTOS SUCESSIVOS

Ordem	Tipo de Evento	Veículos Envolvidos
1	Colisão transversal	V1, V2
2	Tombamento	V2
3	Queda de ocupante de veículo	V2

MARCAS NO PAVIMENTO

Evento	Veículo	Frenagem (m)	Derrapagem (m)	Arrastamento (m)
1	V1			
1	V2			
2	V2			
3	V2			



Documento assinado eletronicamente por CLAUDIO ALYSSON, matrícula 1535799, Policial Rodoviário Federal, em 03/06/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19029101B01 e o número de controle 58030ED03284665885C1A12DDAC4BB.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO Nº 19029101B01

DANOS COLATERAIS - NÃO HOUVE

APOIO EXTERNO

Tipo de Orgão	Solicitação	Comparecimento
SAMU	02/06/2019 20:45	02/06/2019 21:25

V1 - VEÍCULO 1 - MYZ9973 - AUTOMÓVEL

V1 - Informações

Placa: MYZ9973 Marca/modelo: FORD/KA FLEX
Ano fabricação: 2008 Chassi: 9BFZK03A19B018746
Espécie: Passageiro Categoria: Particular

Renavam: 00965062503
Tipo de veículo: Automóvel
Cor: Branca

Manobra no momento do acidente: Entrando na via

Informações complementares: Danos no para-choque dianteiro, placa dianteira, painel frontal, capô, para-brisa dianteiro e faróis. Veículo com queixa de roubo, foi encaminhado a Delegacia de Plantão da Polícia Civil.

V1 - Encaminhamento

Motivo: Crime Tipo de Receptor: Polícia Civil
Informações complementares: Encaminhado à Delegacia de plantão



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por CLAUDIO ALYSSON, matrícula 1535799, Policial Rodoviário Federal, em 03/06/2019, conforme horário oficial da Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobal/autenticar>, informando o protocolo 19029101B01 e o número de controle 5B030ED03284665885C1A12DDAC4BB.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO Nº 19029101B01

V1 - Relatório de Avarias - Resolução nº 544/2015-CONTRAN

Veículo: V1 / FORD/KA FLEX

Placa: MYZ9973

Nº BOAT: 19029101B01

Nome do Agente: CLAUDIO ALYSSON

Matrícula do Agente: 1535799

Data: 02/06/2019

Item	Descrição do item	Valor	Item danificado no acidente		
			Sim	Não	NA
1	Painel corta-fogo		X		
2	Longarina dianteira esquerda		X		
3	Caixa de roda dianteira esquerda		X		
4	Estrutura da soleira esquerda		X		
5	Air Bags Frontais		X		
6	Air Bags Laterais		X		
7	Estrutura da coluna dianteira esquerda		X		
8	Estrutura da coluna central esquerda		X		
9	Estrutura da coluna traseira esquerda		X		
10	Caixa de roda traseira esquerda		X		
11	Assoalho central esquerdo		X		
12	Longarina traseira esquerda		X		
13	Assoalho portamalas ou caçamba		X		
14	Longarina traseira direita		X		
15	Caixa de roda traseira direita		X		
16	Estrutura da coluna traseira direita		X		
17	Estrutura da soleira direita		X		
18	Estrutura da coluna central direita		X		
19	Estrutura da coluna dianteira direita		X		
20	Assoalho central direito		X		
21	Caixa de roda dianteira direita		X		
22	Longarina dianteira direita		X		

Dano de Monta: Pequena



Documento assinado eletronicamente por CLAUDIO ALYSSON, matrícula 1535799, Policial Rodoviário Federal, em 03/06/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19029101B01 e o número de controle 5B030ED03284665885C1A12DDAC4BB.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO Nº 19029101B01

V1 - Imagens Obrigatórias



IMAGEM DA LATERAL DIREITA

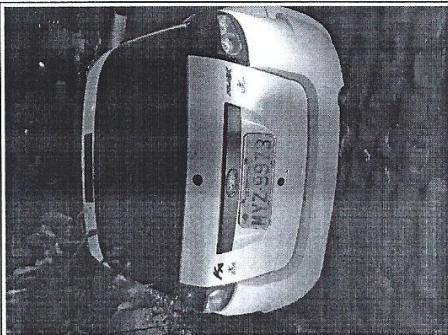


IMAGEM DA TRASEIRA



IMAGEM DA LATERAL ESQUERDA

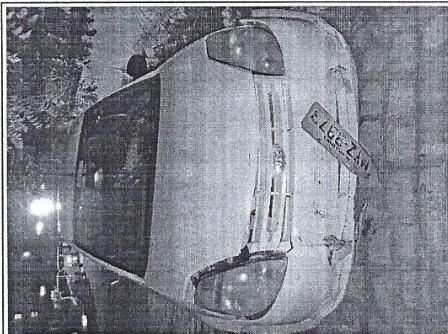


IMAGEM DA FRENTE



Documento assinado eletronicamente por CLAUDIO ALYSSON, matrícula 1535799, Policial Rodoviário Federal, em 03/06/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19029101B01 e o número de controle 5B030ED03284665885C1A12DDAC4BB.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO Nº 19029101B01

V1 - Proprietário

Nome: LUCIANA LOPES DO NASCIMENTO

CPF/CNPJ: 850.441.484-15

Email:

Telefone:

Endereço: AREIA BRANCA-RN

V1C - CONDUTOR DE V1 - Não localizado

V1C - Informações

Nome:

Data de Nascimento:

Sexo:

Estado físico:

Informações complementares: Evadiu-se logo após o acidente. O outro condutor envolvido relata que este indivíduo portava uma arma de fogo. Não nos foram repassadas as características físicas desta pessoa.

V1C - Dados da Habilitação para Conduzir Veículo Automotor

Categoria:

Primeira habilitação:

Nº Registro:

UF:

Vencimento da habilitação:

Motorista profissional: Não

Observações CNH:

V1C - Alterações da Capacidade Motora

Foi possível realizar teste do etilômetro: Não

Condutor se recusou a realizar o teste: Não

Visíveis sinais de embriaguez: Não

Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não

V1C - Dados do Contato

Endereço:

Telefone:

Email:

V1P1 - PASSAGEIRO 1 DO V1 - Não localizado

V1P1 - Informações

Nome:

Data de Nascimento:

Sexo:

Estado físico:

Informações complementares: Evadiu-se logo após o acidente. O condutor do outro veículo envolvido relata que este indivíduo portava uma arma de fogo. Não nos foram repassadas as características físicas desta pessoa.

V1P1 - Dados do Contato

Endereço:

Telefone:

Email:



Documento assinado eletronicamente por CLAUDIO ALYSSON, matrícula 1535799, Policial Rodoviário Federal, em 03/06/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19029101B01 e o número de controle 5B030ED03284665885C1A12DDAC4BB.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO Nº 19029101B01

V2 - VEÍCULO 2 - QGA8471 - CICLOMOTOR

V2 - Informações

Placa: QGA8471 Marca/modelo: MOTO TRAXX/JL50Q-8

Ano fabricação: 2014 Chassi: 951BXKBA0FB000619

Espécie: Passageiro Categoria: Particular

Manobra no momento do acidente: Seguindo o fluxo, na faixa de rolamento

Informações complementares: Danos nas carenagens frontais e laterais, painel de instrumentos, guidão e retrovisores, roda e para-lamas dianteiro, pedais de apoio.

Renavam: 01061711037

Tipo de veículo: Ciclomotor

Cor: Cinza



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por CLAUDIO ALYSSON, matrícula 1535799, Policial Rodoviário Federal, em 03/06/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19029101B01 e o número de controle 5B030ED03284665885C1A12DDAC4BB.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO Nº 19029101B01

V2 - Relatório de Avarias - Resolução nº 544/2015-CONTRAN

Veículo: V2 / MOTO TRAXX/JL50Q-8

Placa: QGA8471

Nº BOAT: 19029101B01

Nome do Agente: CLAUDIO ALYSSON

Matrícula do Agente: 1535799

Data: 02/06/2019

Item	Descrição do item	Valor	Item danificado no acidente		
			Sim	Não	NA

1 Garfo dianteiro X

2 Mesa superior da suspensão dianteira X

3 Mesa inferior da suspensão dianteira X

4 Coluna de direção X

5 Chassi X

6 Garfo traseiro X

7 Eixo traseiro (triciclos) X

Dano de Monta: Pequena

V2 - Imagens Obrigatórias



IMAGEM DA LATERAL DIREITA

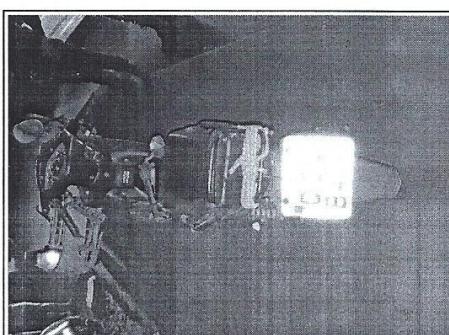


IMAGEM DA TRASEIRA



IMAGEM DA LATERAL ESQUERDA

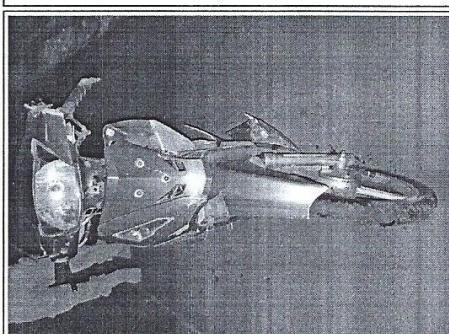


IMAGEM DA FRENTE



Documento assinado eletronicamente por CLAUDIO ALYSSON, matrícula 1535799, Policial Rodoviário Federal, em 03/06/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19029101B01 e o número de controle 5B030ED03284665885C1A12DDAC4BB.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PODIUM RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO N° 19029101B01

V2 - Proprietário

Nome: FRANCISCO DAS CHAGAS MARQUES
Email:
Endereço: MOSSORÓ-RN

CPF/CNPJ: 405.845.424-53
Telefone:

V2C - CONDUTOR DE V2 - FRANCISCO DAS CHAGAS MARQUES

V2C - Informações

Nome: FRANCISCO DAS CHAGAS MARQUES
CPF: 405.845.424-53
Sexo: Masculino
Usava capacete: Sim

Data de Nascimento: 01/06/1966
Estado civil: Divorciado(a)
Estado físico: Lesões Leves

V2C - Dados da Habilitação para Conduzir Veículo Automotor

Categoria: AB Primeira habilitação: 01/09/1994 Nº Registro: 01643723080
UF: RN Vencimento da habilitação: 06/03/2021 Motorista profissional: Não
Observações CNH: 99

V2C - Alterações da Capacidade Motora

Foi possível realizar teste do etilômetro: Não
Visíveis sinais de embriaguez: Não

V2C - Dados do Contato

Endereço: R CICERO PEDRO DA CUNHA, 866, CASA, VINGT ROSADO, MOSSORÓ-RN
Telefone: 8433142312 Email:

V2C - Encaminhamento



Documento assinado eletronicamente por CLAUDIO ALYSSON, matrícula 1535799, Policial Rodoviário Federal, em 03/06/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade desse documento pode ser conferida no site <http://www.ppf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 1902910101 e o número de controle 58030FD10328466588585C1A12D4AC4B.

191



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 27 de Fevereiro de 2020

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200020873 **Vítima: FRANCISCO DAS CHAGAS MARQUES**

Data do Acidente: 02/06/2019 **Cobertura: INVALIDEZ**

Procurador: MARIA LUCIA DA SILVA

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), FRANCISCO DAS CHAGAS MARQUES

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 843,75

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos ombros

25%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 25%) 6,25%

Valor a indenizar: 6,25% x 13.500,00 = R\$ 843,75

Recebedor: FRANCISCO DAS CHAGAS MARQUES

Valor: R\$ 843,75

Banco: 001

Agência: 000004391-5

Conta: 0000017278-2

Tipo: CONTA CORRENTE

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



SAMU
MOSSORÓ
192

Prefeitura Municipal de Mossoró
Secretaria Municipal da Saúde
SAMU MOSSORÓ 192

DECLARAÇÃO DE OCORRÊNCIA REGISTRO N° 381

Mossoró 08 de Julho de 2019

Declaramos para os devidos fins que se fizerem necessários que o usuário **FRANCISCO DAS CHAGAS MARQUES, 53 anos.**

Natureza da Ocorrência: Acidente automobilístico: Carro x moto

Data da Ocorrência: 02/06/2019

Local da ocorrência: Avenida: Francisco Mota (BR 110) próximo ao Restaurante Tenda e ao radar.

Viatura: BRAVO – Unidade de Suporte Básico de Vida - 01

Hora do Chamado: 21h 15min.

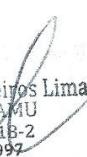
Procedimento no Local: Na cena, vítima foi submetida à imobilização (prancha, colar, coxim e tirantes) e encaminhada para a Unidade de Saúde (HRTM), conforme regulação médica do **SAMU 192 Mossoró.**

Informamos ainda que o solicitante deste documento foi **Wellington Vieira da Rocha, 45 anos**, portador de RG 1.216.400.

Estamos à disposição para mais informações.


SILVANIA DO MONTE SANTIAGO
DIRETORA ADM / SAMU
MAT. 58682-1

Silvana do Monte Santiago
Matrícula 58682-1
Diretora Administrativa do **SAMU/Mossoró**


Dr. Dixon Fradik Medeiros Lima
Diretor Geral SAMU
Mat. 0405418-2
CRM/RN 5997

Dixon Fradik Medeiros Lima
Matrícula 405418-3
Diretor Geral do **SAMU/ Mossoró**

SAMU – Mossoró
Rua: Seis de Janeiro, 509 – Santo Antonio – CEP: 59611-070 – Mossoró - RN
Tel / FAX: (0xx-84)3315-4915
e-mail: samumossoro@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 30/07/2020 17:45:34
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073017453374300000055871977>
Número do documento: 20073017453374300000055871977

Num. 58178467 - Pág. 1

Autópsia

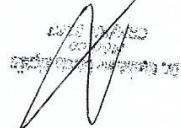
51.076

Trunno em ambro (1).

1.º ROM per. Nevronanum nem all - lact dudu adegnas sem anal Drayon,

Pr - 5/alt agud

Dr. Ernesto Andrade



03/06/19 07:57 cirurgia geral

FC 79

Sa^oO₂ 98%. AD

FR 18

Pacienti vítima de colisão moto-ônibus

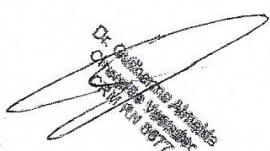
hor 12 horas. Reponha dor em ambro

① e reum ② que no momento aliviar.

AO exame: mv ③ SIRA, sem dor em tórax ou abdômen
próstata duro, queícos, indolor RUA ④

Dura
monina

Cd: Reta da cirurgia geral com oncolitiasis



HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SAME MOSSORÓ 19/06/19

Ernesto Andrade
SAME ARQUIVO
mat. 150-343-0.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

RECEITUÁRIO

LAUDO

A este que o Sr. Francisco
das Flores Marques, 53a,
portador de antigos acromios clavatos
do ombro D, repara ter repido
contato no ombro e apresenta dor
e limitação nos ombros.

cid-10 S40.0

M19.9

M25.5

Dr. Rodrigo Sales Barreto
Ortopedia e Traumatologia
Cir Do Josino
CNPJ 47.507.107/0001-11

Data: 18/07/19

Dr. Rodrigo Sales Barreto
Ortopedia e Traumatologia
Cir Do Josino

Rua Pedro Alves Cabral, 01 - Aeroporto - Fone: (84) 3315-4830 - Mossoró - RN
Assinatura e Carimbo.CT - 1172



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERO DAS FINANÇAS

DETTRAN - RN CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VÉHICULO

VIA: 1 CÓD. RENAVAM: 01061711037 R.N.T.R.C.: EXERCÍCIO: 2019

NOME: FRANCISCO DAS CHAGAS MARQUES

CPF / CNPJ: 405.845.424-53 PLACA: QGA8471
PLACA ANTO / UF: RN CHASSIS: 951BXXR0A0B000619

ESPECIE TIPO: PASSAGEIRO/CICLOMOTOR/NAO APPLICAVEL COMBUSTIVEL: GASOLINA
MOTOR: TRAXX/JLB50Q-8 MARCA / MODELO: ANO FAB.: 2014 ANO MOD.: 2015

CAP / POT / CIL: 0CV/49 CILINDRADAS CATEGORIA: FARTICULAR COR PREDOMINANTE: CINZA
COTA UNICA: R\$ 0,00 VENC. COTA UNICA: 12/03/2019 1^a VENC. COTAS: 1^a ISENTO
P FADA / PVA: R\$ *** PARCELAGEM / COTAS: 2^a ISENTO
V A 019442 3X R\$ *** PARCELAGEM / COTAS: 3^a ISENTO

PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$): PREMIO TOTAL (R\$): DATA DE PAGAMENTO: 01/03/2019
*** LICENCIAMENTO DETRAN: PAGO *** DPVAT: PAGO
OBSERVACOES: MOTOR: JLF39EMB14T014015

MOSSORÓ/RN DATA: 01/03/2019
Série: 19 Bateria da S119
Correspondente ao Documento de Arreto - S119
01/03/2019

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VÉHICULOS AUTOMOTORES DE VÁRIAS TERRESTRE, OUPOR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

RN N° 014241944651 BILHETE DE SEGURO DPVAT

2019

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NOVAMENTE AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.seguradoralider.com.br

SAC DPVAT 0800 022 1204

VIA	EXERCÍCIO	DATA EMISSÃO
1	2019	01/03/2019
PLACA	CPF / CNPJ	PLACA
QGA8471	405.845.424-53	QGA8471
RENAVAM	RENAVAM	MARCA / MODELO
951BXXR0A0B000619	010617110371	MOTO TRAXX/JLB50Q-8
ANO FAB.	ANO FAB.	Nº CHASSI
2014	2014	951BXXR0A0B000619
PREMIO TARIFÁRIO	FNS (R\$)	CUSTO DO SEGURO (R\$)
	DENATRAN (R\$)	
	IOF (R\$)	IOF (R\$)
	PAGAMENTO	PAGAMENTO
	COTA ÚNICA	PARCELAÇÃO

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.508/0001-04

8102 / N/A



Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte

1ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Processo: 0811089-65.2020.8.20.5106 - [Seguro obrigatório - DPVAT]

AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS MARQUES

RÉU: SEGURADORA DPVAT

Decisão

A presente ação versa sobre seguro obrigatório (DPVAT), o que enseja a competência privativa das 5^a e 6^a Vara Cível desta Comarca de Mossoró.

Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo e determino a remessa ao Juízo de uma das 5^a ou 6^a Vara Cível da Comarca de Mossoró.

Remeta-se.

Mossoró, 30 de julho de 2020.

EDINO JALES DE ALMEIDA JUNIOR

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: EDINO JALES DE ALMEIDA JUNIOR - 31/07/2020 09:25:01, EDINO JALES DE ALMEIDA JUNIOR - 31/07/2020 09:25:00
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073109250068000000055872227>

Num. 58179266 - Pág. 1

Número do documento: 20073109250068000000055872227

Ciente da decisão protocolada sob o id 58179266



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 10/08/2020 10:03:12
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081010030932600000056160037>
Número do documento: 20081010030932600000056160037

Num. 58491645 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Seguro obrigatório - DPVAT]

PROCESSO Nº 0811089-65.2020.8.20.5106

DESPACHO

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida(CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo comum de 15(quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 21/08/2020 09:30:03
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082109300331400000056566433>
Número do documento: 20082109300331400000056566433

Num. 58928269 - Pág. 1

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Adotadas as supra-expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 21 de agosto de 2020.

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 21/08/2020 09:30:03
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082109300331400000056566433>
Número do documento: 20082109300331400000056566433

Num. 58928269 - Pág. 2

Ciente do despacho cadastrado sob o id 58928269



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 01/09/2020 12:27:21
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090112272092200000056964136>
Número do documento: 20090112272092200000056964136

Num. 59354043 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Seguro obrigatório - DPVAT]

PROCESSO Nº 0811089-65.2020.8.20.5106

DESPACHO

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida(CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo comum de 15(quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 21/08/2020 09:30:03
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082109300331400000056566433>
Número do documento: 20082109300331400000056566433

Num. 59464131 - Pág. 1

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Adotadas as supra-expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 21 de agosto de 2020.

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 21/08/2020 09:30:03
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082109300331400000056566433>
Número do documento: 20082109300331400000056566433

Num. 59464131 - Pág. 2